

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

Resolução/SES - Nº 5344, de 15 de Julho de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando o previsto no inciso I do § 2º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 45.015 de 19 de janeiro de 2009,

Resolve:
 Art. 1º - Dispensar NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR, MASP 1.040.449-9, da Função Gratificada de Regulação Coordenador Estadual/FGRCE, da Subsecretaria de Regulação em Saúde/Diretoria de Regulação Assistencial desta Secretaria, nesta data, em razão da vedação de que o servidor no exercício da função de autoridade sanitária seja proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Prof. Sávio Souza Cruz
 Deputado Estadual
 Secretário de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato publicado no Diário Oficial do Executivo em 29 de junho de 2016, exclusivamente, no que se refere à atribuição de Gratificação Por Risco de Saúde - GRS ao servidor abaixo relacionado.

NOME	MASP	CARGO
Clério Knupp	917.962-3	AAS III/G

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.
 Prof. Sávio Souza Cruz
 Deputado Estadual
 Secretário de Estado de Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, NOS TERMOS DO Art 64 lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato que atribui aos servidores abaixo relacionados a Gratificação Por Risco de Saúde – GRS.

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
Adelson Afonso Chalub Aguiar	913.227-5	AUGAS III/I	10/08/2013
Francisco Carlos Pereira	373.068-6	TAS IV/D	06/04/2015
Gilza Maria Santana Monteiro	382.833-2	TAS V/A	19/02/2014
Lúcio Magno Andrade	382.856-3	AAS IV/A	23/02/2015

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.
 Prof. Sávio Souza Cruz
 Deputado Estadual
 Secretário de Estado de Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, NOS TERMOS DO Art 64 lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato que atribui aos servidores abaixo relacionados a Gratificação Por Risco de Saúde – GRS.

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
Ricardo Rodolfo Rocha	383.909-9	MAGAS IV/C	01/06/2016

Belo Horizonte, 12 de julho de 2016.
 Prof. Sávio Souza Cruz
 Deputado Estadual
 Secretário de Estado de Saúde

25 872664 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº5404, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o ressarcimento, em caráter excepcional, do extrapolamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC, relativo à produção realizada na competência abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 2.917, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria SAS/MS nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 2.719/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito);
- a Portaria GM/MS nº 94, de 21 de janeiro de 2016, que altera a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.756, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova a realocação dos tetos municipais para o procedimento 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico -Vaginal/Microflora e a alocação dos tetos municipais para o procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.933, de 16 de setembro de 2014, que aprova em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, para as competências janeiro a junho de 2014;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.071, de 18 de março de 2015, que aprova em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, para as competências março a dezembro de 2014;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.162, DE 19 de agosto de 2015, que aprova, em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC, apurado entre janeiro a junho de 2015;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.297 de 16 de março de 2016, que aprova, em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC, entre julho e dezembro de 2015.
- a Resolução SES/MG nº 5207, de 4 de abril de 2016, que altera os prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016; e
- a alteração de programação físico-financeira na PPI/MG para o procedimento do procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA a partir da competência março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento, em caráter excepcional, do extrapolamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC, relativo à produção realizada na competência de abril de 2016.

Art. 2º O valor total a ser disponibilizado para o ressarcimento de que trata o art. 1º desta Resolução será de R\$ 167.601,72 (Cento e sessenta e sete mil seiscientos e um reais e setenta e dois centavos) e será efetuado com saldo remanescente do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1 e 491.10.302.183.4492.0001-339093-22.1.

Art. 3º Os valores de ressarcimento dos municípios com gestão de seus prestadores encontram-se discriminados no Anexo I desta Resolução e foram apurados considerando a diferença entre a produção apresentada no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) para os procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento) e o valor programado na PPI (Programação Pactuada Integrada).

Art. 4º Os valores de ressarcimento dos prestadores sob gestão estadual foram apurados considerando a diferença entre a produção apresentada no SIA para os procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), e a soma do valor pago no processamento mensal do SIASUS e constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) prestação de contas da transferência de recurso aos seus prestadores conforme estabelecido na Resolução SESMG 5.207 de 04 de abril de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5404 , DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Valor de ressarcimento do extrapolamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC aos municípios com gestão de seus prestadores referente à produção realizada em abril de 2016.

COD MUN	Município executor	Ressarcimento 201604
310160	Alfenas	2.960,51
310560	Barbacena	4.089,65
310620	Belo Horizonte	43.176,07
310670	Betim	10.806,98
311830	Conselheiro Lafaiete	12.385,13
311860	Contagem	15.429,84
312710	Frutal	1.395,16
313130	Ipatatinga	5.260,61
313380	Itaúna	2.003,87
313670	Juiz de Fora	5.872,81
315180	Poços de Caldas	3.250,00
315210	Ponte Nova	6.339,22
315250	Pouso Alegre	5.390,13
315780	Santa Luzia	14.466,23
316720	Sete Lagoas	1.655,37

316940	Três Pontas	176,40
317010	Uberaba	15.176,59
317020	Uberlândia	5.451,15
	Total	155.285,73

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5404, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Valor de ressarcimento do extrapolamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC aos prestadores sob gestão estadual referente à produção realizada em abril de 2016.

PA UFMUN	MUNICIPIO	PA CODUNI	NOME FANTASIA	Ressarcimento 201604
310210	Alto Rio Doce	2136201	BIODIAGNOSE	404,26
311260	Capinópolis	6491405	VITALABOR	6,97
311550	Caxambu	5453577	LABORATORIO EXAME	48,79
312760	Gouveia	2135957	LABORATORIO BEGEMANN	181,22
313330	Itaobim	3228959	LABORATORIO DE ANALISES CLINICA DE ITAOBIM	8.935,54
314870	Pedra Azul	6302777	ANALISES DIAGNOSTICO LABORATORIAL	2.697,39
315360	Prudente de Moraes	2117770	UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DE PRUDENTE DE MORAIS	41,82
	Total			12.315,99

26 873269 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5402 DE26 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG nº 5.207, de 04/04/2016, que dispõe sobre alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência maio de 2016, conforme demonstrado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 492.755,03 (Quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados nestes repasses, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/ SPA/SES-MG) até 31 de março de 2017, os Relatórios Circunstanciados comprovando o efetivo pagamento de todos aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5402 DE26 DE AGOSTO DE 2016Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência maio de 2016 – conforme apuração realizada em julho de 2016

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Mai/16	Desconto referente ao encontro de contas (deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327/2012 e 1.437/2013)	Valor a ressarcir comp. Mai/16
ALFENAS	43.799,81	0,00	43.799,81
BARBACENA	12.689,88	-117.947,86	0,00
BETIM	8.853,62	0,00	8.853,62
PATOS DE MINAS	22.988,35	0,00	22.988,35
PONTE NOVA	60.352,27	0,00	60.352,27
POUSO ALEGRE	244.691,71	0,00	244.691,71
SETE LAGOAS	112.069,27	0,00	112.069,27
TOTAL	505.444,91	-117.947,86	492.755,03

26 873181 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5397 , DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Altera o art. 2º e o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.251, de 19 de abril de 2016, que aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente aos meses de novembro e dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Resolução SES/MG nº 5.251, de 19 de abril de 2016, que aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente aos meses de novembro e dezembro de 2015;
 - o MEMO/SPA/DIS nº 342/2016, emitido em 3 de junho de 2016, pela Diretora de Informações em Saúde, que justifica a alteração do precitado ato normativo;
- RESOLVE:
- Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução SES/MG nº 5.251, de 19 de abril de 2016, que aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente aos meses de novembro e dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$610.002,71 (seiscentos e dez mil dois reais e setenta e um centavos), refere-se à produção de novembro e dezembro de 2015 e correrá à conta dos empenhos estimativos relacionados nos Anexos I e II desta Resolução.” (nr)
- Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 5.251, de 19 de abril de 2016, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26de Agosto de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5397 DE 26 AGOSTO DE 2016

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.251, de 19 de abril de 2016

PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA ISOLADOS REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2015 – MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	NOV/15 (R\$)	DEZ/15 (R\$)	TOTAL (R\$)	Nota do Empenho Estimativo	Valor do Empenho Estimativo (R\$)
CURVELO	2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO	28.402,67	110.223,04	138.625,71	1001	309.487,71
MANHUAÇU	2173166 HOSPITAL CESAR LEITE	57.846,49	75.040,24	132.886,73	1002	272.005,75
VICOSA	2099438 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	19.890,66		19.890,66	1003	699.332,00
TOTAL						291.403,10

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5397 DE 26 AGOSTO DE 2016

PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA ISOLADOS REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2015 – MUNICÍPIOS COM PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL

MUNICÍPIO	HOSPITAL	NOV/15 (R\$)	DEZ/15 (R\$)	TOTAL (R\$)	Nota do Empenho Estimativo	Valor do Empenho Estimativo (R\$)
CARANGOLA	2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	171.384,40	147.215,21	318.599,61	2862	476.723,27

“(nr)

26 873078 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5399 , DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento da produção, dos serviços de hemodinâmica isolados aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente à competência abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Mimer Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);